



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 03 de abril de 2018

Ano IV • Nº 450 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
GUARAI-PREV	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043/2018 - DE 19 DE MARÇO DE 2018

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SECRETÁRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

R E S O L V E

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Raimundo Nonato Pessoa da Silva**, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, Matrícula Funcional nº 3003, para protocolar Procuração junto à Receita Federal, no dia 20/03/2018, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação equivalente a $\frac{1}{2}$ (*meia*) Diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**).

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

LIRE TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de março do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 048/2018 - DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

R E S O L V E

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diárias ao Servidor Municipal o **Sr. Rogério Batista de Souza**, Diretor Municipal de Indústria e Comércio, Matrícula Funcional nº 1595, para participar do Curso de Formação para Agentes de Desenvolvimento Municipal, nos dias 09, 10, 11, 12 e 13/04/2018, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem equivalente a 4 e $\frac{1}{2}$ (*quatro e meia*) diárias no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, totalizando **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 049/2018 - DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

R E S O L V E



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de diárias à Servidora Municipal a **Sra. Flávia Rodrigues da Silva**, Fiscal de Tributos, **Matrícula Funcional nº 1986**, para participar do Curso de Formação para Agentes de Desenvolvimento Municipal, nos dias 09, 10, 11, 12 e 13/04/2018, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem equivalente a 4 e ½ (**quatro e meia**) diárias no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, totalizando **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total à Servidora, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 1.274/2018 - DE 01 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade da locação de imóvel para a instalação e funcionamento do Centro Municipal de Treinamento Esportivo;

CONSIDERANDO que, o valor financeiro apresentado pelo locatário é compatível com o praticado no mercado desta Unidade da Federação, conforme Laudo de Avaliação anexo ao Processo Administrativo nº 021.06.002/2018;

CONSIDERANDO AINDA o Parecer Jurídico e o Parecer da Unidade Central de Controle Interno exarados no Processo Administrativo nº 021.06.002/2018;

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e o disposto na Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

D E C R E T A

Art. 1º) Fica dispensada a licitação para a locação do **Imóvel Urbano**, com sua área edificada, localizada na Rua 01, nº 1.198, Centro, Guaraí-TO, de propriedade do Sr. Waldimar Alexandre Pessoa, para a instalação e funcionamento do Centro Municipal de Treinamento Esportivo, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;

Art. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020



TERMO DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO, inscrita no CNPJ 02.070.548/0001-33, com sede na Avenida Bernardo Sayão s/n, Centro, **CONVOCA** o senhor Alexandre Costa de Carvalho, representante da empresa N.A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.140.429/0001-06, localizada na Rua Dom Pedro I, Nº 295, sala 7, Centro, Augustinópolis/TO, a comparecer nesta Prefeitura para assinar a ordem de início dos serviços da obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas no Município de Guaraí, objeto do Contrato de Repasse Nº 0325937-92/2010, firmado entre as partes em 05/02/2018, de acordo o Contrato nº 007/2018 e a Tomada de Preço nº 004/2017, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de aplicação das sanções da Lei 8.666/93.

Guaraí -TO, 02 de abril de 2018.


LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita de Guaraí

ERRATA

No artigo 1º da Portaria nº. 1211/2017 de 04 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº. 332/2017, do dia 06/09/2017, **onde se lê:**

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial - TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº. 106/2017, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos.

Leia-se:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial - TCE em face da prática de atos ilegais e lesivos ao Erário, apurados nos autos do Processo Administrativo nº. 035/2017, para identificação dos responsáveis e quantificação dos danos.

GUARÁI-PREV

RESOLUÇÃO N.º 001/2018 - DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do GUARÁI-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí/TO.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do GUARÁI-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 71, II, da Lei Municipal 638/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social de Guaraí-TO em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de doze de dezembro de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUARÁI - TO, 28 de março de 2018.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO



APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 001, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do GUARAÍ-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí/TO.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do GUARAÍ-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 71, II, da Lei Municipal 638/2016, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.**

Art. 1º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é um órgão de deliberação Superior do GUARAÍ-PREV. - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de GUARAÍ/TO.

Art. 2º São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Eleger o seu Presidente;
- III - Escolher seu Secretário;
- IV - Aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;
- VI - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal nº 638/2016, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a Previdência Social dos Servidores do Município de Guaraí;
- VII - Julgar os recursos interpostos das decisões e dos atos do Presidente não sujeito a revisão daquela autoridade;
- XIII - Votar o relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensal e anual da diretoria executiva;
- IX - Acompanhar a execução orçamentária do GUARAÍ-PREV.
- X - Na ausência, provisória por mais de 30 (trinta) dias do Presidente, o conselho terá a atribuição de escolher entre seus membros que tenha os requisitos para ocupar o cargo de Presidente interino, e no caso de vacância, o conselho irá deliberar sobre a convocação de nova assembleia para escolha do Presidente conforme este Regimento.
- XI - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo(a) Presidente do Conselho ou de seus membros.

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Plenário do Conselho Municipal de Previdência Social, instância de deliberação configurada por reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 4º Caberá à Secretária desempenhar as funções de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Previdência Social.

Parágrafo único – O(A) Secretário(a) Executivo(a) será escolhido pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social, dentre servidores da GUARAÍ-PREV, podendo ser substituído(a) a qualquer momento.

Art. 5º À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Previdência Social compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva promover a capacitação técnica dos representantes indicados para compor o Conselho, sempre que solicitado.

Art. 6º A Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social – GUARAÍ-PREV, zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Previdência Social, especialmente, relativas às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas aprovados pelo Conselho.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do GUARAÍ-PREV encaminhará ao Conselho, periodicamente, ou sempre que solicitado, relatórios gerenciais ou informações complementares sobre as atividades desenvolvidas e os correspondentes resultados.

Art. 7º O Conselho Municipal de Previdência Social poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, relatórios, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência Social e designados pelo(a) Presidente.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pelo Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

Art. 8º O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores, técnicos e/ou servidores para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do GUARAÍ-PREV. É composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes, eleitos em assembleia geral conjunta das categorias.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão eleitos em assembleia geral conjunta das categorias, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO terão mandatos de 04 (quatro) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 10. O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO se reunirá sempre com o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros, uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo(a) Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta definida, sendo permitida a convocação por meio de ligações telefônicas, e-mail, whatsapp e demais redes sociais ou outros meios de comunicação, que servirão como meio de protocolo do Conselho.

Art. 11. As reuniões ordinárias do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros e publicadas, e/ou poderão ser utilizados meios de comunicações como: correio eletrônico, whatsapp e demais redes sociais, para as convocações das reuniões, bem como para as extraordinárias.

Art. 12. Os membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO perceberão uma gratificação a título de JETON por participação nas reuniões ordinárias e extraordinária, após o segundo ano de vigência da instituição do GUARAÍ-PREV, a depender da disponibilidade orçamentária, no qual o valor será atribuído por meio de resolução do conselho e efetivada pelo Gestor do GUARAÍ-PREV.

Parágrafo Único: A gratificação constante do Artigo 12, será paga por participação nas reuniões, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do salário do (a) Presidente do GUARAÍ-PREV para cada conselheiro que se fizer presente.

Art. 13. O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é a instância máxima de recurso do GUARAÍ-PREV, de âmbito administrativo.

Art. 14. Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentro os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 15. Ausente o(a) Secretário(a) do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário(a) do Dia.



Art. 16. Inexistindo o “quórum” mencionado no art. 10, os membros aguardarão 60 (sessenta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de “Quórum”, a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único: Referindo-se ao Artigo 16, deste regimento interno, que seja o mínimo de 4 (quatro) membros presentes para dar veracidade a deliberação.

Art. 17. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o ano sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no CONSELHO PREVIDENCIÁRIO.

Art. 18. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição, no caso dos Conselheiros eleitos, convocar-se-á Assembleia de categorias de servidores para nova representação.

Art. 19. Outros casos de afastamento de membro do Conselho serão definidos em Resolução.

Art. 20. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. Todas as matérias passíveis de deliberação do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do GUARAÍ-PREV. deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 22. Protocolada a matéria, a Secretaria do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 23. Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o (a) Presidente do Conselho ou o (a) “Presidente do dia”, se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

Art. 24. A matéria rejeitada pelos Conselheiros poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendida às sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 25. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o (a) Presidente do Conselho terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 26. As Resoluções serão publicadas em Diário Oficial do Município, por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias das mesmas aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 27. As reuniões terão a duração julgada necessária para ocorrerem as devidas deliberações.

§ 1º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida a nova votação. Permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 3º A votação será nominal.

§ 4º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 5º Poderão participar das reuniões servidores municipais, representantes de categorias ou Órgãos Municipais, sempre que houver interesse ou por convite do Conselho.

Art. 28. As deliberações do Conselho Previdenciário serão consubstanciadas em Resoluções e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 29. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio da(a) Secretaria ou por algum de seus membros.

Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 30. A sequência dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - Aprovação da Pauta;
- IV - Apresentação, discussão e votação das matérias; e
- V - Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 31. A Pauta do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de três dias, para as reuniões ordinárias, e de dois dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho Municipal de Previdência Social, por voto da maioria, poderá alterar o Ordem (Pauta) do Dia.

§ 2º As matérias relativas a planos e programas da Previdência Social do Município, deverão ser enviadas a todos os conselheiros antes de serem objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho.

Art. 32. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista de matéria objeto de deliberação em reunião do Conselho Previdenciário, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 33. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 34. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34. Ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social incumbe:

- I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - Instalar o Conselho e presidir as reuniões;
- III - Promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Conselho;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade na forma do presente Regimento;
- V - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI - Designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII - Decidir ad referendum do Conselho, promovendo consulta prévia por telefone ou outro meio, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho; e
- VIII - Convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos, sindicato, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 35. Aos Conselheiros incumbe:

- I - Participar das reuniões e das Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente (a) ou pelo Plenário;
- IV - Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;



V - Deliberar sobre as propostas, relatórios, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse do Regime Próprio de Previdência Social; e

VII - Proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho previstas no art. 7º, § 1º, do presente Regimento Interno.

Art. 36. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - Assinar as atas das reuniões e das propostas, relatórios, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Previdência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 37. Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Previdência Social incumbe:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Previdenciário, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;

III - Articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho; e

IV - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos, sindicato, servidor para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Previdência Social.

Art. 40. O Conselho Previdenciário encaminhará e conduzirá as reuniões em Assembleia de categorias junto ao Executivo, quando dessas demandarem deliberações que envolvam decisões dos servidores ativos e inativos e/ou conforme julgar necessário.

Art. 41. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do "Quórum" total de seus membros.

Art. 42. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de dois terços de seus membros.

Guaraí, 12 de dezembro de 2017.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho
Presidente do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Membros do Conselho:

Sebastião Ferreira de Sousa
Membro Titular

Ana Célia Dora da Silva
Membro Titular

José Fernandes de oliveira
Membro Titular

Mirian do Socorro Martins Silva
Membro Titular

Euvanio Dias Macêdo
Membro Titular

